

Resolução CN-SESI nº 0095/2025

Recurso Administrativo apresentado  
ao Conselho Nacional do SESI, pela  
Empresa Log & Print Gráfica, Dados  
Variáveis e Logística S.A., referente à  
Notificação de Débito nº 43.670/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 218ª Reunião Ordinária de 18/11/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 129/2025 – DIDEN e a Proposição 60/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**Considerando** a Defesa apresentada pela empresa Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A., em razão da Notificação de Débito nº 43.670/SP, relativa à contribuição devida ao SESI (Convênio de Arrecadação Direta);

**Considerando** o Parecer emitido pela Gerência Jurídica do SESI São Paulo, que opinou pela improcedência da defesa mantendo-se inalterados os lançamentos constantes da Notificação de Débito nº 43.670/SP;

**Considerando** a r. decisão proferida pela diretora superintendente Corporativa do SESI São Paulo que, acolhendo as conclusões do Parecer emitido pela Gerência Jurídica do SESI de São Paulo, indeferiu os pedidos formulados em defesa;

**Considerando** que a empresa Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regimento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

**Considerando** os termos do parecer GEJUR nº 0147/2025, de 6/11/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0402/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



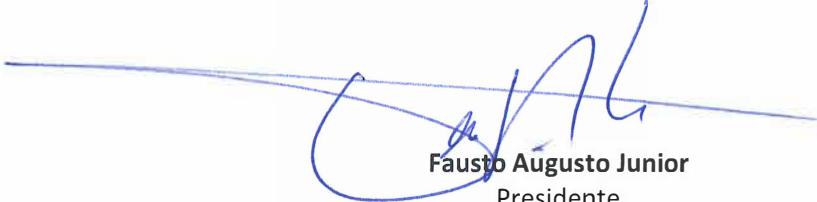
**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Log & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 43.670/SP, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 00147/2025, de 6/11/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 43.670/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 18 de novembro de 2025.

  
Fausto Augusto Junior  
Presidente

Conselho Nacional do SESI



61 3217 - 0700



[www.conselhonacionaldosesi.com.br](http://www.conselhonacionaldosesi.com.br)



SBN, Qd 01, Bloco I, Ed. Armando Monteiro Neto 6º, 7º e 8º andares. Asa Norte, Brasília - DF / CEP 70.040-913

